Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14165/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17568/2016
PROTOCOLO	: 1731147
ÓRGÃO	: PRFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS
RESPONSÁVEL	: JOÃO CORDEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS – CUMPRIMENTOS DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE - INTEMPESTIVIDADE - MULTA

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, sob a responsabilidade do Sr. João Cordeiro, Prefeito Municipal à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-28096/2016, manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 3ª PRC-6689/2017, opinando favoravelmente pelo ato e pela aplicação de multa em razão da intempestividade da remessa dos documentos.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.4, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época, atendendo às normas regimentais e legais pertinentes à matéria.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais e foi observada a Lei Complementar n. 38/2015, bem como o Decreto Federal n. 3298/99 quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Conforme demonstrado, as remessas eletrônicas dos documentos que compõem os autos foram realizadas intempestivamente a

esta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do Concurso Público n. 1/2014, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Roched/MS, nos termos dos art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no inciso I, art. 146, do RITC/MS;

2. pela **aplicação de multa** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Cordeiro, inscrito no CPF n. 105.689.641-87, Prefeito Municipal à época da realização do Concurso Público, Edital n. 1/2014, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, em desobediência à Resolução TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 13, IV, do RITC/MS;

3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima mencionado recolha a multa aplicada ao FUNTC, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, do RITC/MS, e comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 28 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo